DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11706/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16369/2015
PROTOCOLO	: 1629687
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 017/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SIMEIA A.H.M. MUSTAFÁ – EPP.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.530,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DA CARTA CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se da Carta Contrato n.º 017/2015, formalizado entre a ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá*** e ***Simeia A.H.M. Mustafá - EPP***, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão. AC02 – 119/2017 (processo n.º 1600374/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 58625/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato (2ª

fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14838/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato e de sua consequente prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência no tocante à formalização da Carta Contrato.

Outrossim, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	40.530,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.530,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.530,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.530,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização da Carta Contrato n.º 017/2015 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 017/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM